



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05.882/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor José Bernardo de Macêdo, Agente de Segurança Penitenciário, Matrícula nº 31.889-2, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Isabel Marques de Macedo**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a dependente **Sra. Maria Isabel Marques de Macedo**.

É o voto

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.882/16

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): **Sra. Maria Isabel Marques de Macedo.**

Servidor (a): José Bernardo de Macêdo

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 756/2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 05.882/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor José Bernardo de Macêdo, Agente de Segurança Penitenciário, Matrícula nº 31.889-2, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Isabel Marques de Macedo**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Assinado 12 de Abril de 2018 às 12:56



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2018 às 12:32



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2018 às 08:28



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO